



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3719

22 DE JULHO DE 2026

QUARTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 53

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

1ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo n.º 180401/25 | Parecer Prévio n.º 190/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	7
3.1.1. EDUCAÇÃO	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	12
3.1.2. SAÚDE	14
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	14
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	16
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	22
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	25
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	29
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	29
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	35
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	36
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	36
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	37
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	38
3.2.4. GESTÃO FISCAL	39
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	39
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	41
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	41
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	42
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	45
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	45
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	45
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	46
4. VOTO	49
5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	50
6. DELIBERAÇÃO	51

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE MARILENA** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE APARECIDO DA SILVA	01/01/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE MARILENA	-
Gestor atual	CELIO LELIS DA MATA	-
Gestor das Contas	JOSE APARECIDO DA SILVA	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MARILENA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de MARILENA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 750/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Nessa primeira manifestação, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros em razão do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial conforme previsto no Laudo Atuarial. No que tange à avaliação da atuação governamental, observou a incidência do Veto 1 nas áreas de Transparência e Relacionamento, de Administração Financeira e de Previdência Social.

Após o exercício do contraditório, a unidade técnica se pronunciou conclusivamente, por meio da **Instrução - 138/26 - CCONTAS (peça 46)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** em virtude de apontamentos nos itens “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)” e “**Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial**”. Em relação à Avaliação da Atuação Governamental, manteve a incidência do Veto “1” **nas áreas de Transparência e Relacionamento, de Administração Financeira e de Previdência Social**, o que pode ensejar a **aposição de ressalva às contas**, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/2022.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante os **Pareceres - 73/26 - 5PC e 119/26 - 5PC (peças 43 e 47)**, manifestou-se nos autos também pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** em razão das inconformidades apontadas pela CCONTAS. Em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas, orientou *que a Câmara Municipal de Marilena, no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária*.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **7.409 habitantes**² (235º mais populoso do Paraná), o Município de MARILENA está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 230,995 km²** e figura como o 145º com maior densidade demográfica no Estado (32,07 habitantes por km²)³.

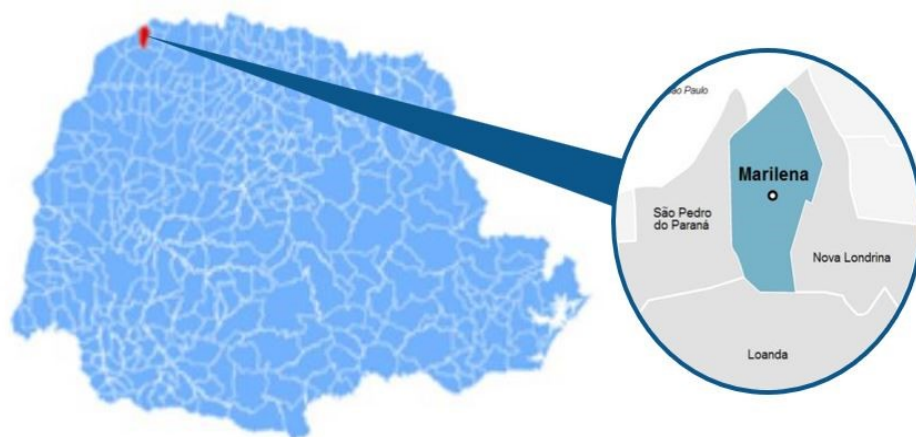


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE MARILENA alcançou **R\$ 24.602,00**, o que o colocou como **358º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	24.602,00	33.414,82	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	174.505,32	398.819,54	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	163.973,74	361.766,73	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	60.446,08	78.592,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	18.341,46	73.216,87	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	48.710,35	147.355,07	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	36.475,85	62.602,65	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,71	297º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,92	111º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,74	356º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,46	258º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE MARILENA atualmente é governado pelo senhor CELIO LELIS DA MATA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
CELIO LELIS DA MATA	01/01/25	31/12/28
JOSE APARECIDO DA SILVA	01/01/23	31/12/24
JOSE APARECIDO DA SILVA	01/01/22	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE MARILENA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	189740/24	466/24 - S1C	JOSE APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2022	174838/23	204/24 - S2C	JOSE APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	09/09/24
2021	212809/22	489/23 - S2C	JOSE APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2020	178666/21	99/23 - S1C	JOSE APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	28/11/23
2019	173482/20	164/21 - S1C	JOSE APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE MARILENA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de MARILENA dispõe atualmente de **4 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **869 matrículas**:

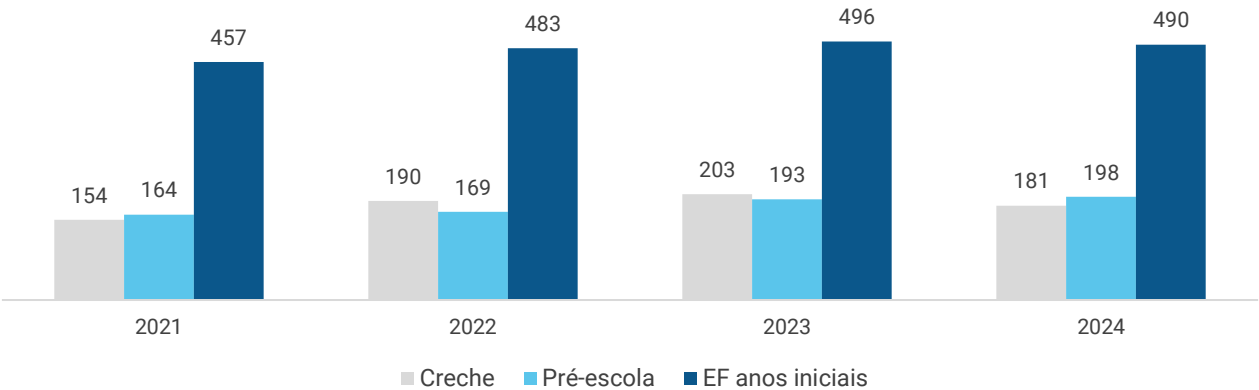
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	3	2
Matrículas	181	198	490

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 94 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE MARILENA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	70,0%
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	6,0%
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

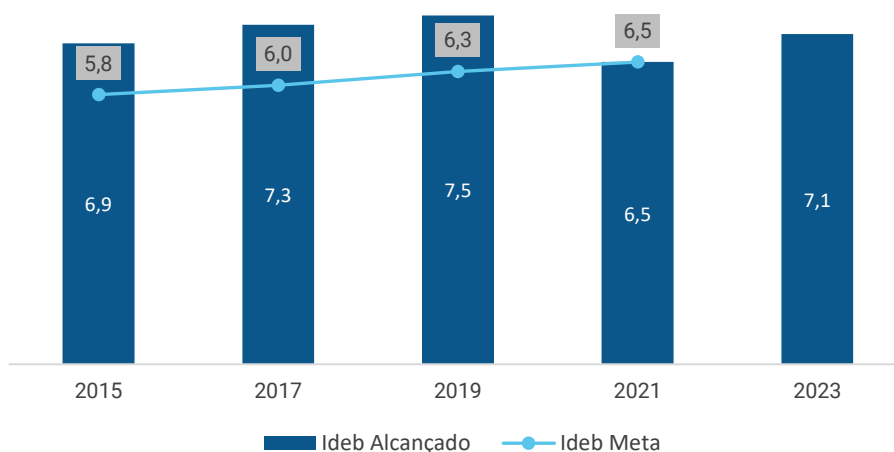
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,10. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

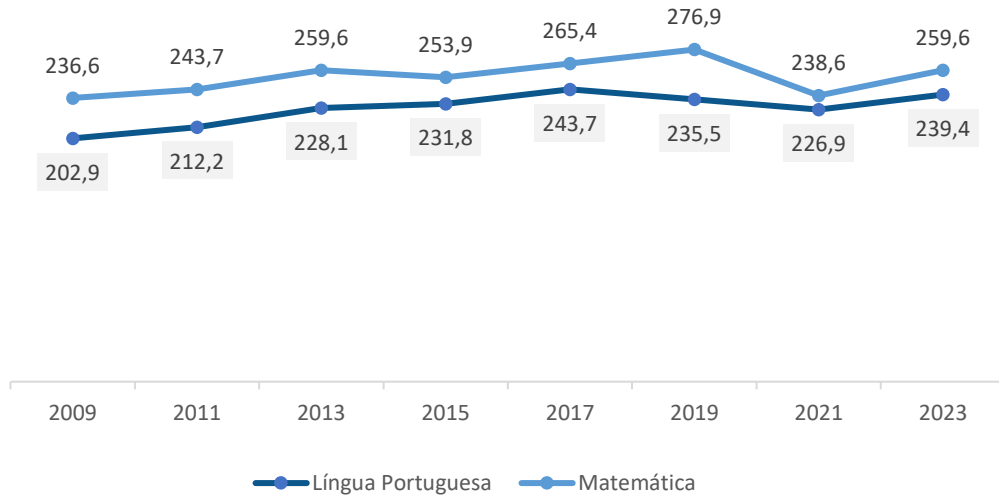
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 239,42, enquanto para Matemática foi de 259,60.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

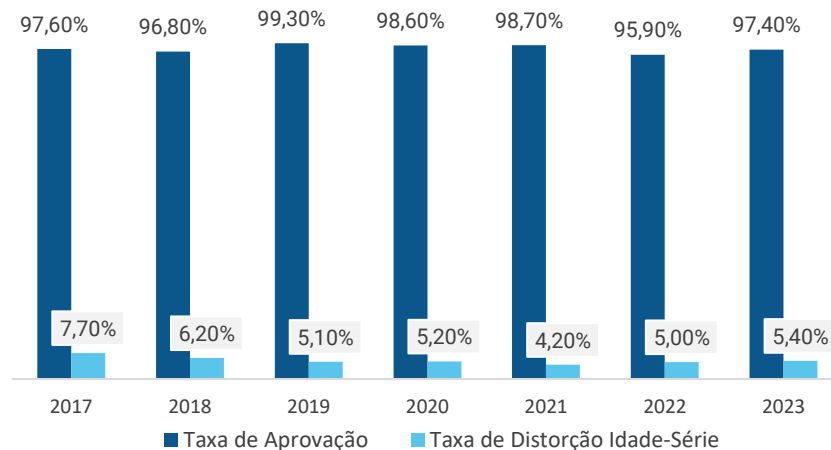
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **97,40%** e **5,40%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 11.251.616,09**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	197.000,00	166.599,58	121.283,52
361 - Ensino Fundamental	14.208.067,43	10.882.324,96	10.797.297,63
364 - Ensino Superior	200.000,00	180.000,00	165.000,00
365 - Educação Infantil	167.000,00	22.691,55	22.691,55

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.720.464,42
1.1. Pessoal e Encargos	7.978.768,15
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.741.696,27
1.3.1. Material de Consumo	1.853.867,28
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	483.603,83
1.3.3. Demais outras despesas correntes	404.225,16
2. Despesas de capital	531.151,67
2.1. Investimentos	531.151,67
2.1.1. Obras e Instalações	363.535,85
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	167.615,82
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

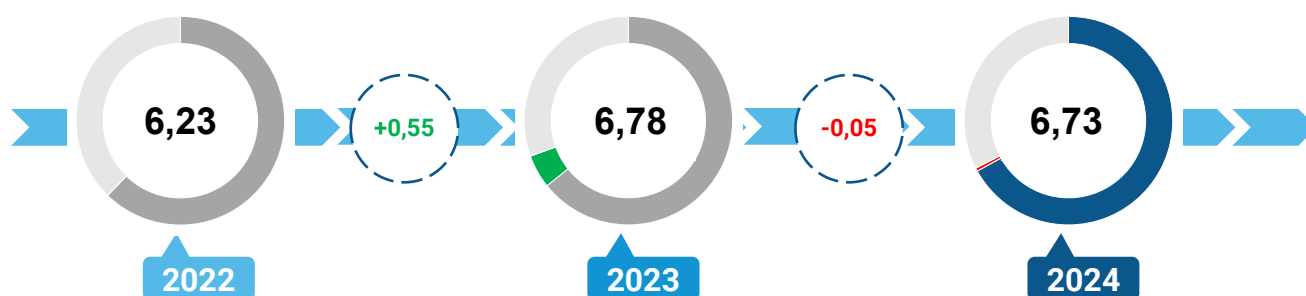
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE MARILENA foi de **R\$ 22.208,83** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 59,87** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARILENA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,73** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,05 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,7	9,6	+2,9	8,9	-0,7
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,7	6,2	+2,5	6,9	+0,7
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	6,6	6,0	-0,6	4,7	-1,3
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,1	6,7	-0,4	7,1	+0,4
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,9	6,5	-0,4	5,6	-0,9
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,0	5,0	-1,0	5,7	+0,7
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,5	7,0	+0,5	7,1	+0,1
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,3	7,2	+0,9	7,8	+0,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlmoGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE MARILENA conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,02	12,09	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,63	8,99	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	10,42	15,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	10,42	16,06	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE MARILENA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	78,00	58,65	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	61,00	65,94	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	35,00	54,18	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	31,00	36,24	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	88,00	78,65	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	21,00	31,59	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	4,00	21,82	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 17.894.349,69**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	531.200,00	386.825,05	384.427,72
301 - Atenção Básica	19.312.810,31	17.377.316,06	16.665.640,86
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	117.000,00	90.800,75	90.450,75
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	44.000,00	36.980,00	36.980,00
304 - Vigilância Sanitária	11.000,00	2.427,83	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	75.000,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	15.762.059,32
1.1. Pessoal e Encargos	7.052.983,13
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	8.709.076,19
1.3.1. Material de Consumo	3.331.427,62
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.711.246,91
1.3.3. Demais outras despesas correntes	666.401,66
2. Despesas de capital	2.132.290,37
2.1. Investimentos	2.132.290,37
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	2.132.271,90
2.1.3. Demais investimentos	18,47
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

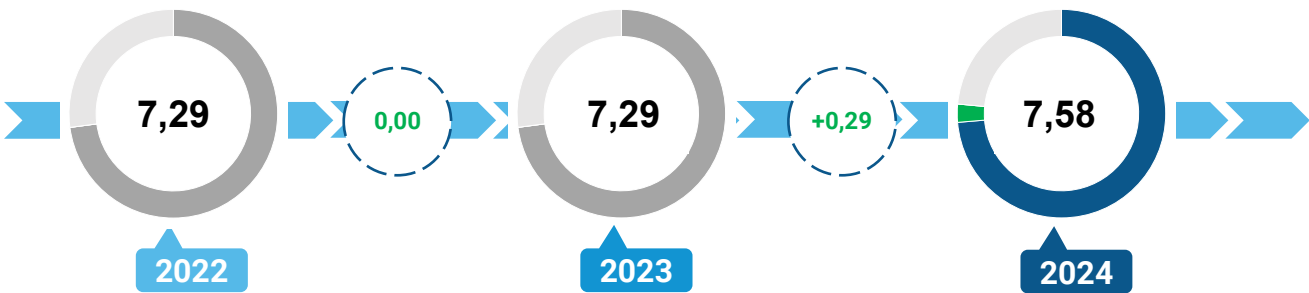
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARILENA na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,58** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,29 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	7,9	-1,0	6,6	-1,3
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	6,1	5,6	-0,5	6,8	+1,2
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	6,8	4,7	-2,1	3,5	-1,2
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	7,5	8,6	+1,1	8,5	-0,1
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	8,9	-0,8	9,4	+0,5
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,2	7,5	+0,3	10,0	+2,5
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,1	7,2	+2,1	7,2	0,0
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,0	7,9	+0,9	8,6	+0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

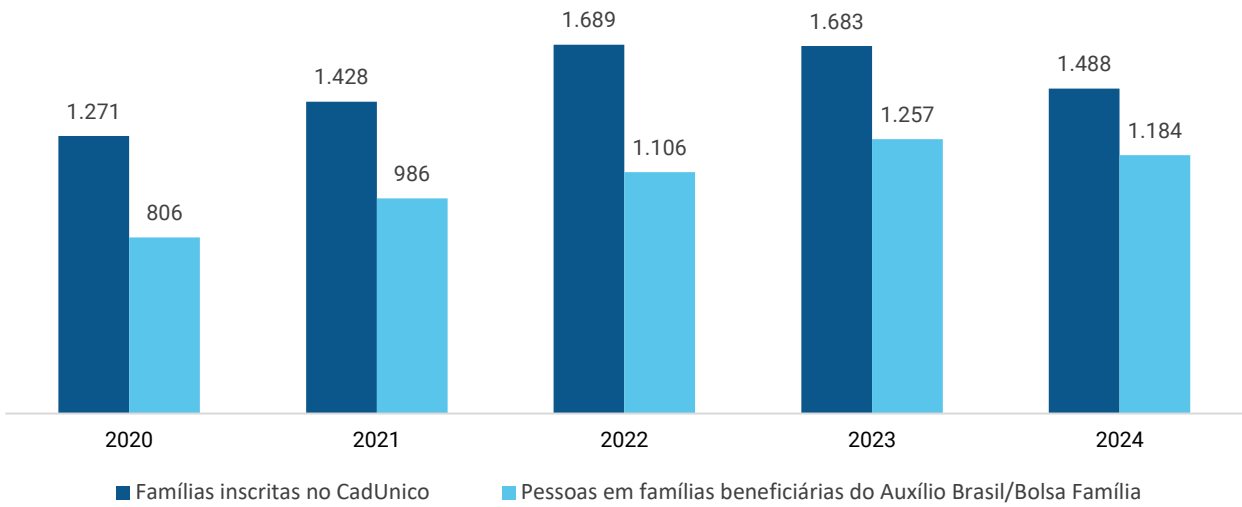
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE MARILENA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **7.409** habitantes, o MUNICÍPIO DE MARILENA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.184** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.488**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.178.299,29**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	4.000,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	109.860,00	74.501,45	56.924,45
244 - Assistência Comunitária	1.603.939,00	1.103.797,84	1.058.072,69

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

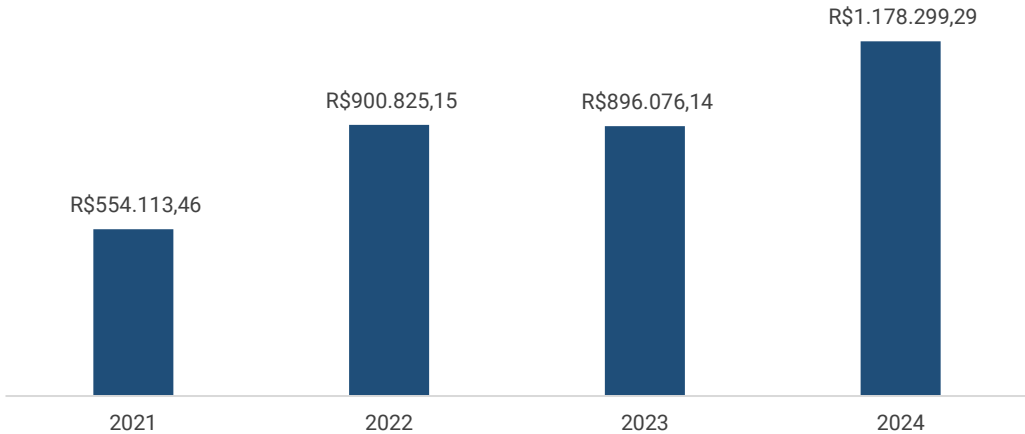
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.136.259,05
1.1. Pessoal e Encargos	463.530,16
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	672.728,89
1.3.1. Material de Consumo	143.120,37
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	139.008,66
1.3.3. Demais outras despesas correntes	390.599,86
2. Despesas de capital	42.040,24
2.1. Investimentos	42.040,24
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	42.040,24
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



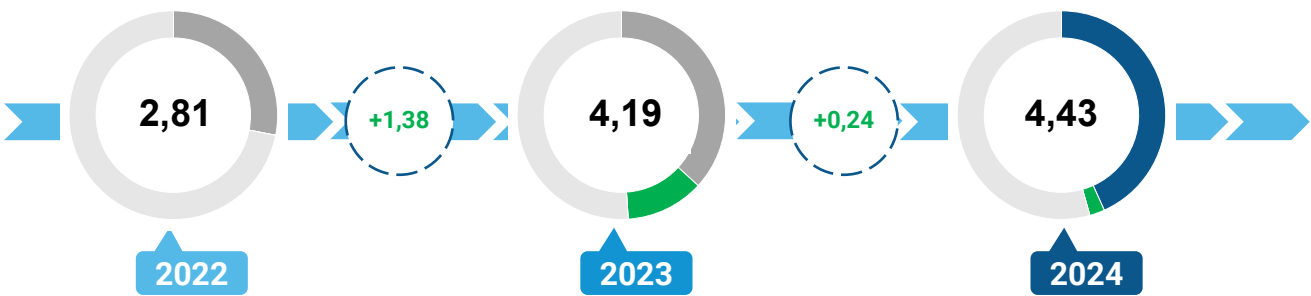
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARILENA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **4,43** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,24 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,4	5,0	+1,6	3,9	-1,1
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	0,4	-1,3	0,4	0,0
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	2,3	3,0	+0,7	3,7	+0,7
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,3	3,0	-0,3	3,2	+0,2
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	1,3	7,1	+5,8	8,5	+1,4
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,6	3,8	-2,8	5,0	+1,2
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,1	7,0	+5,9	6,3	-0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

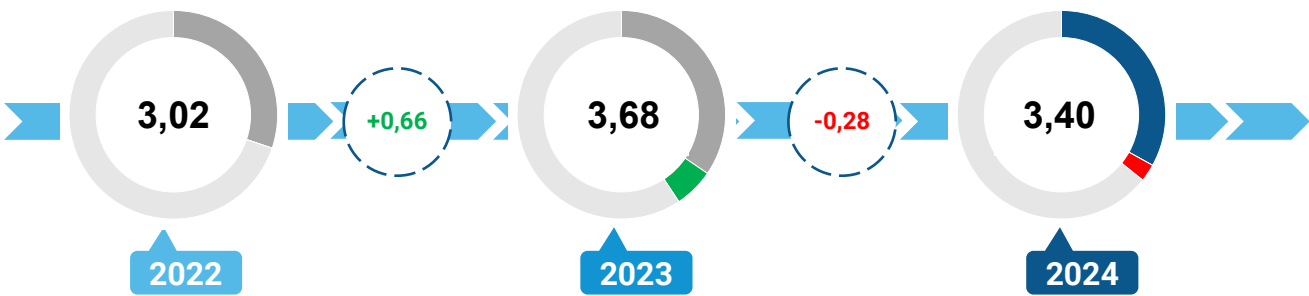
No ano de 2024, o Município de MARILENA obteve uma nota de 96,27% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 69 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARILENA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,40** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,28 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	3,8	+3,8
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	2,3	5,6	+3,3	5,2	-0,4
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0	5,6	-4,4
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	2,0	4,0	+2,0	3,3	-0,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,8	2,5	-1,3	2,5	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do **Anexo VI** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.159/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	58.800.000,00	74.204.804,31	60.116.972,85
Despesa (R\$)	55.629.500,00	80.386.085,80	56.436.488,81

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.955/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.149/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.159/2023	-

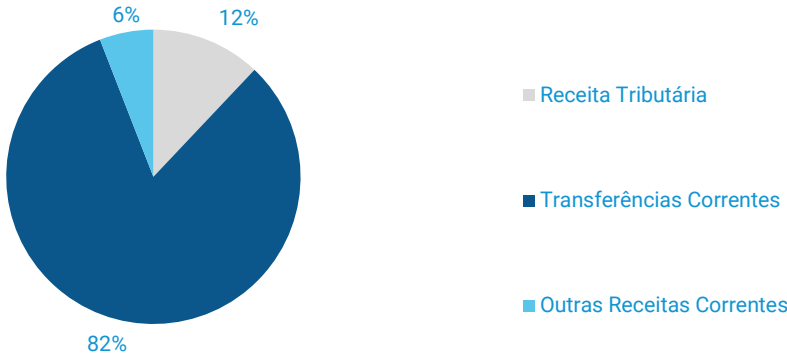
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE MARILENA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 44.802.017,60**, sendo **R\$ 36.753.803,68 (82,04%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.173.588,14	24,56
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.011.032,56	42,09
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.030.606,87	21,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	563.001,37	11,78
Total	4.778.228,94	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,17	45,60
Transferências SUS	4.044.516,27	9,59
Transferências FNDE	831.872,03	1,97
Cota-parte do ICMS	7.793.196,94	18,48
Cota-parte do IPVA	1.141.352,86	2,71
Transferências Estaduais para Saúde	488.897,27	1,16
Transferências do Fundeb	6.794.619,14	16,11
Outras Transferências	1.844.074,40	4,37
Total de Transferências Correntes	42.167.047,08	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.413.243,40	-
Total Apurado	36.753.803,68	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



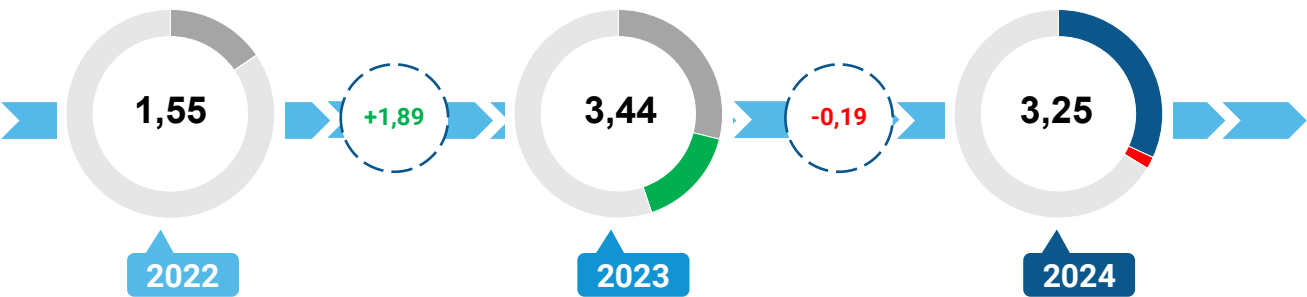
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARILENA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,25** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,19 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	2,6	0,0	3,2	+0,6
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,8	+0,8	0,0	-0,8
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,4	0,7	-0,7	0,0	-0,7
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,1	2,5	+0,4	4,6	+2,1
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	0,4	8,5	+8,1	6,8	-1,7
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	0,0	5,8	+5,8	6,4	+0,6
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,2	5,9	+0,7	5,0	-0,9
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	0,7	0,7	0,0	0,0	-0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

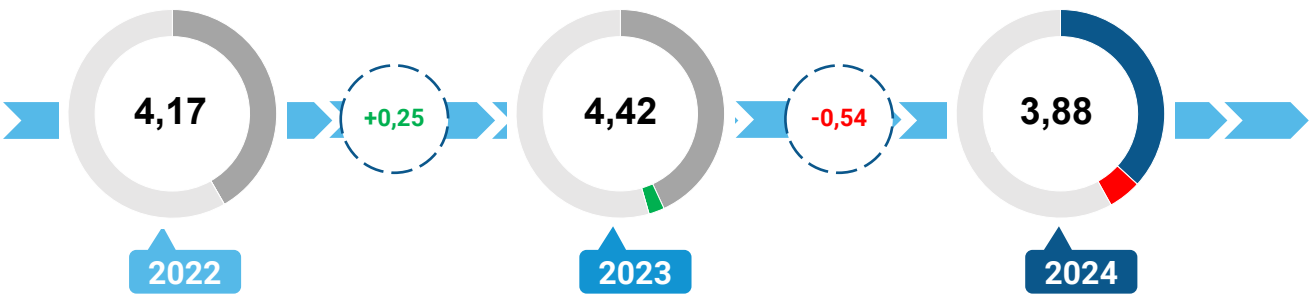
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARILENA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **3,88** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,54 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	5,0	4,2	-0,8	3,3	-0,9
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	0,6	2,7	+2,1	1,2	-1,5
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,8	0,0	-0,8	0,0	0,0
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	3,4	3,8	+0,4	3,8	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,2	5,8	+0,6	5,0	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A Avaliação da Atuação Governamental foi realizada de acordo com o estabelecido nos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

A fim de subsidiar a análise acerca da evolução ou involução do Município nas áreas examinadas, a mencionada norma, em seu Anexo II, estabeleceu vetores, de natureza referencial, que levam em consideração a variação ocorrida na nota em relação ao ano anterior e efetuam também a comparação da pontuação obtida com a média estadual, conforme a seguir demonstrado:

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
2	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
3	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.

Nesse sentido, consoante exposto na Tabela 46 da Instrução n.º 750/25-CCONTAS (peça 12), constata-se que o desempenho do Município de Marilena nas áreas de Transparência e Relacionamento, de Administração Financeira e de Previdência Social se enquadrou no vetor 1. A tabela abaixo detalha as médias estaduais⁹ e do ente municipal para 2022, 2023 e 2024:

Área	Média do Exercício 2022	Pontuação Marilena 2022	Média do Exercício 2023	Pontuação Marilena 2023	Média do Exercício 2024	Pontuação Marilena 2024	Variação Marilena 2024/2023
Transparência e Relacionamento	4,9	3,02	5,6	3,68	6,1	3,4	-7,61%
Administração Financeira	3,1	1,55	3,9	3,44	4,4	3,25	-5,52%
Previdência Social	4,3	4,17	5,0	4,42	5,7	3,88	-12,22%

⁹ As médias gerais, por área, das notas obtidas pelos Municípios na avaliação da implementação de políticas públicas referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 estão divulgadas na Nota Técnica n.º 32/2025-CGF/TCEPR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do dia 13/03/2025.

De fato, quanto à Transparência e Relacionamento, a nota de 3,4 alcançada pelo Município em 2024, foi menor que 5,00 e apresentou um decréscimo de -7,61% em relação ao exercício anterior, em que a pontuação havia atingido 3,68, caracterizando o enquadramento no vetor 1.

Da mesma forma, em Previdência Social, a nota de 3,88 alcançada pelo Município em 2024 foi menor que 5,00 e apresentou um decréscimo de -12,22% em relação ao exercício de 2023, em que a pontuação havia atingido 4,42 enquadrando-se, portanto, também no vetor 1.

De igual modo, em relação à Administração Financeira, a nota de 3,25 alcançada pelo ente municipal em 2024 foi menor que 4,4 (média estadual) e teve uma queda de -5,52% comparativamente a 2023, em que a pontuação havia atingido 3,44, caracterizando o enquadramento no vetor 1.

Diante disso, por meio dos Despachos n.º 954/25 (peça 13) e n.º 1452/25, oportunizei contraditório ao gestor responsável pelas contas, Sr. José Aparecido da Silva, que deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 900/25-DP (peça 30) e Certidão de Decurso de Prazo n.º 71/26-DP (peça 42).

Nada obstante, o Município de Marilena, por intermédio do atual gestor, apresentou manifestação à peça 40, alegando, em suma, que o enquadramento no vetor 1 não reflete adequadamente os avanços implementados no exercício de 2024, as limitações estruturais enfrentadas, as medidas corretivas adotadas e os resultados positivos já observados.

No que tange à Transparência e Relacionamento, salientou a evolução da pontuação em relação aos anos de 2022 e 2023. Observou que alguns indicadores sofreram impacto em virtude da transição nos sistemas do portal da transparência e do SIAFIC, o que ocasionou indisponibilidade temporária de alguns pontos avaliados. Acrescentou, ainda, que a metodologia utilizada pelo TCE não captou informações que estavam disponíveis em *links* secundários. Por fim, informou a consolidação de novo *layout* e estrutura do portal da transparência, a inclusão de relatórios exigidos pela LAI e LRF, designação de servidor responsável pelo monitoramento contínuo da transparência e adoção de *checklist* mensal de conformidade.

Em relação à Administração Financeira, alegou que o exercício de 2024 foi impactado por queda na arrecadação, especialmente do FPM, e que o Município cumpriu tempestivamente todas as obrigações legais e não apresentou risco fiscal. Citou a implementação de melhorias no que diz respeito à integração do sistema contábil com o SIAFIC, a reorganização da equipe de contabilidade para atendimento das novas exigências normativas e o plano de fortalecimento do planejamento orçamentário.

Quanto à área de Previdência Social, justificou que a oscilação na pontuação decorreu de ajustes atuariais realizados em conformidade com a Portaria MTP n.º 1.467/2022, que temporariamente impactaram indicadores, da adoção de nova metodologia de cálculo do equilíbrio financeiro do RPPS e da atualização cadastral ainda em andamento. Destacou que o Município está adimplente com suas obrigações previdenciárias.

Em que pese à parte da atuação governamental não ser objeto de juízo de valor pela Coordenadoria de Contas, a unidade, na Instrução n.º 138/26 (peça 46), analisou se os argumentos apresentados seriam hábeis a alterar as notas obtidas. No entanto, observou que as informações trazidas pelo gestor se limitam a *relatar as causas da redução da nota, além de destacar que estão sendo empreendidos esforços para sanar as questões apontadas, o que corrobora a correção das respostas registradas nos formulários de 2024*. Desse modo, entendeu que não havia elementos para rever o entendimento anteriormente adotado, permanecendo a incidência do vetor 1 para as três áreas.

Com efeito, as alegações lançadas pelo gestor comprovam as deficiências constatadas por intermédio do formulário de avaliação e se referem a ações cujos reflexos poderão ser constatados nos próximos exercícios.

Nessa toada, em consonância com os opinativos técnico e ministerial, entendo, nesse momento, pela **aposição de ressalva às contas** em razão do desempenho do Município **nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, de Administração Financeira e de Previdência Social**, revelado pelo enquadramento no vetor 1, hipótese (A), uma vez que os elementos trazidos não foram capazes de afastar a incidência do mencionado vetor.

No tocante à orientação lançada pelo Ministério Público de Contas à Câmara Municipal a fim de que, “no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária”, pondera-se relevante deixar essa observação aqui consignada, a fim de que a Casa de Leis considere tal apontamento como um critério para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Município.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinitivo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE MARILENA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
LOURIVAL AMBROSIO	01/01/24	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.872.800,30** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **25,04%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	33.644.175,84
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.115.653,06
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.413.244,15
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.702.408,91
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	242.852,76
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	7.872.800,30
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,40%
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais - índice determinado (2927/2025 - GP) (1)	25,04%

FONTE: TCE-PR

(1) Índice resultante do recálculo deferido pelo Despacho n.º 2927/2025 – GP (processo n.º 379933/25)

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MARILENA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE MARILENA obteve o total de **R\$ 6.823.841,80** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	6.823.841,80	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	6.823.841,80	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.118.053,05	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	75,00%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	306.547,93	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	95,51%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MARILENA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.798.744,50** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **30,77%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	31.844.449,68
2. Despesas com ASPS	10.433.413,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	634.668,79
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	634.668,79
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.798.744,50
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,77%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MARILENA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	24.524.919,16	100,00	30.790.558,19	100,00	33.023.313,05	100,00	38.219.171,20	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	1.792.127,33	7,31	-2.166.365,40	-7,04	-3.513.552,26	-10,64	1.500.382,50	3,93
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.781.771,84	11,34	4.573.899,17	14,85	2.407.533,77	7,29	-1.106.018,49	-2,89
4 – Total do Ativo Realizável	16.802,18	0,07	16.802,18	0,05	16.802,18	0,05	16.802,18	0,04
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	4.557.096,99	18,58	2.390.731,59	7,76	-1.122.820,67	-3,40	377.561,83	0,99

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	2.954.987,89	12,05	698.872,37	2,27	-2.124.577,45	-6,43	-752.389,79	-1,97
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	626.667,37	2,56	890,27	0,00	49.426,43	0,15	103.803,80	0,27
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	64.480,85	0,26	208.257,82	0,68	133.716,58	0,40	342.194,63	0,90
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	5.184,18	0,02	5.184,18	0,02	375.346,84	1,14	65.126,89	0,17
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	905.776,70	3,69	1.477.526,95	4,80	443.266,93	1,34	618.826,30	1,62
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	4.557.096,99	18,58	2.390.731,59	7,76	-1.122.820,67	-3,40	377.561,83	0,99
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	24.524.919,16	100,00	30.790.558,19	125,55	33.023.313,05	134,65	38.219.171,20	155,84

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MARILENA** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MARILENA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	30.419.806,45	13.857.513,32	45,55	Normal
31/12/2022	33.536.909,32	16.815.575,43	50,14	Alerta 90%
30/06/2023	34.772.071,38	18.400.088,89	52,92	Alerta 95%
31/12/2023	37.542.282,23	18.855.409,61	50,22	Alerta 90%
30/06/2024	41.874.088,33	19.466.927,65	46,49	Normal
31/12/2024	43.673.320,34	19.085.552,85	43,70	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MARILENA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	27.043.975,64	-7.286.123,89	-26,94	Normal
30/06/2022	30.969.806,45	-8.574.203,64	-27,69	Normal
31/12/2022	33.916.909,32	-7.267.957,51	-21,43	Normal
30/06/2023	34.772.071,38	-3.966.408,33	-11,41	Normal
31/12/2023	37.542.282,23	-8.482.859,83	-22,60	Normal
30/06/2024	41.874.088,33	-11.625.368,19	-27,76	Normal
31/12/2024	43.673.320,34	-10.738.098,82	-24,59	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	14.782.120,28	13.528.144,26
1.1 1.1 Recursos Vinculados	13.563.957,23	12.729.539,04
1.2 Recursos Não Vinculados	1.218.163,05	798.605,22
2. Total do Ativo Realizável	17.354,85	17.354,85
2.1 Recursos Vinculados	4.648,70	4.648,70
2.2 Recursos Não Vinculados	12.706,15	12.706,15
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	14.764.765,43	13.510.789,41
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	13.559.308,53	12.724.890,34
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.205.456,90	785.899,07
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	951.535,20	302.401,02
5.1 Recursos Vinculados	24.535,17	77.424,74
5.2 Recursos Não Vinculados	927.000,03	224.976,28
6. Total dos Valores Restituíveis	60.005,78	60.435,91
6.1 Recursos Vinculados	60.005,78	60.435,91
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	1.535.925,38	2.188.990,07
7.1 Recursos Vinculados	480.703,86	875.677,49
7.2 Recursos Não Vinculados	1.055.221,52	1.313.312,58
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	2.547.466,36	2.551.827,00
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	565.244,81	1.013.538,14
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	1.982.221,55	1.538.288,86
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	12.217.299,07	10.958.962,41
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	12.994.063,72	11.711.352,20
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-776.764,65	-752.389,79

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	798.605,22	1.538.288,86	0,00	12.706,15	0,00	-752.389,79
Recursos Ordinários / Livres	798.605,22	1.538.288,86	0,00	12.706,15	0,00	-752.389,79
Grupo de Recursos Vinculados	12.729.539,04	1.013.538,14	0,00	4.648,70	0,00	11.711.352,20
Transferências do FUNDEB	155.109,09	47.209,26	0,00	4.096,03	0,00	103.803,80
Transferências Voluntárias	3.009.391,46	57.310,72	0,00	0,00	0,00	2.952.080,74
Alienação de Bens	347.894,63	5.700,00	0,00	0,00	0,00	342.194,63
Operações de Crédito	3.577,58	972,74	0,00	0,00	0,00	2.604,84
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.017.727,20	243.053,94	0,00	552,67	0,00	3.774.120,59
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	4.415.077,26	562.538,13	0,00	0,00	0,00	3.852.539,13
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	65.126,89	0,00	0,00	0,00	0,00	65.126,89
Cessão Onerosa - Pré-Sal	55,28	0,00	0,00	0,00	0,00	55,28
Valores Restituíveis	60.435,91	60.435,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	655.143,74	36.317,44	0,00	0,00	0,00	618.826,30

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-764.058,50	-895.654,90	-1.659.713,40	19.090.850,52	17.431.137,12	18.183.526,91	-752.389,79
Recursos Ordinários / Livres	-764.058,50	-895.654,90	-1.659.713,40	19.090.850,52	17.431.137,12	18.183.526,91	-752.389,79
Grupo de Recursos Vinculados	12.998.712,42	-4.648,70	12.994.063,72	16.747.647,93	29.741.711,65	18.030.359,45	11.711.352,20
Transferências do FUNDEB	239.950,14	-4.096,03	235.854,11	4.475.411,46	4.711.265,57	4.607.461,77	103.803,80
Transferências Voluntárias	2.409.566,51	0,00	2.409.566,51	4.843.639,61	7.253.206,12	4.301.125,38	2.952.080,74
Alienação de Bens	338.739,72	0,00	338.739,72	76.454,91	415.194,63	73.000,00	342.194,63
Operações de Crédito	2.334,73	0,00	2.334,73	108.870,00	111.204,73	108.599,89	2.604,84
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.386.731,95	-552,67	4.386.179,28	3.718.044,37	8.104.223,65	4.330.103,06	3.774.120,59
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	4.856.771,12	0,00	4.856.771,12	2.258.117,42	7.114.888,54	3.262.349,41	3.852.539,13
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	159.573,42	0,00	159.573,42	0,00	159.573,42	94.446,53	65.126,89
Cessão Onerosa – Pré-Sal	52,54	0,00	52,54	2,74	55,28	0,00	55,28
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	604.992,29	0,00	604.992,29	1.267.107,42	1.872.099,71	1.253.273,41	618.826,30

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Considerando as argumentações contidas no item 3.2.6., conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MARILENA** **cumpriu com ressalvas o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 1.498.698,37**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE MARILENA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 0,00**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.498.698,37
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-1.498.698,37

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, foi localizado o seguinte expediente que trata de atos de gestão relacionado ao Município de Marilena referente ao exercício de 2024, excetuados os de atos de pessoal e as Homologações de Recomendações¹⁷:

Processo	Assunto
390208/24	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Em uma avaliação perfunctória do processo listado, constata-se que o objeto nele apreciado não altera, *a priori*, os dados examinados nestas contas de governo.

Não foi possível localizar, no Portal da Transparência da Prefeitura de Marilena¹⁸, o relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Municipal referente ao exercício de 2024. Diante disso, sugere-se que seja providenciada a sua divulgação na internet, pois é uma medida de boa prática recomendável, a fim de garantir maior transparência à gestão municipal e fomentar o controle social.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, assim como o Ministério Público de Contas, mesmo após análise das justificativas apresentadas pelo atual gestor, mantiveram seus opinativos pela irregularidade das contas em virtude da violação do art. 42 da LRF e da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

Inicialmente, observo que o gestor responsável pelas contas não apresentou manifestação mesmo tendo sido intimado duas vezes (peças 13, 14, 18, 30, 32, 34, 41 e 42).

No que tange ao descumprimento do art. 42 da LRF, o Município, representado pelo atual prefeito, justificou (peças 24 e 38), em suma, que:

- a) mesmo diante das dificuldades financeiras, o Município vem adotando medidas para manutenção do equilíbrio financeiro, inclusive no que tange ao cumprimento dos índices mínimos previstos da Constituição Federal;
- b) ocorreram atrasos no recebimento de recursos oriundos de convênio correspondente ao montante de R\$ 500.000,00, que foram recebidos apenas no exercício de 2025, quando o esperado era seu ingresso nos cofres municipais ainda no exercício de 2024;
- c) o Município apresentou disponibilidade líquida total positiva tanto em 30/04/2024 (R\$ 12.217.299,07) quanto em 31/12/2024 (R\$ 10.958.962,41), indicando a solidez financeira do ente, com caixa global suficiente para suportar todas as despesas assumidas;
- d) a análise do art. 42 da LRF deve considerar a real capacidade financeira do Município, de modo que o *simples registro de insuficiência nos recursos não vinculados, isoladamente, não configura irregularidade*;
- e) os recursos vinculados apresentaram disponibilidade líquida de R\$ 12.994.063,72 em 30/04/2024 e de R\$ 11.711.352,20 em 31/12/2024, evidenciando que as despesas vinculadas possuíam integral cobertura e que os recursos vinculados superam o passivo financeiro total;
- f) *Não houve prejuízo ao erário, atraso de pagamentos ou descumprimento de obrigações.*

Compulsando os autos, verifica-se que o apontamento decorre da apuração de resultado financeiro negativo no agrupamento de fontes relativo aos Recursos Não Vinculados ao final do exercício, o que configura violação ao art. 42 da LRF. Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado deste

¹⁷ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 30/03/2026.

¹⁸ Endereço: <https://marilena.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/1124>. Acesso em 30/03/2026.

Tribunal, por meio do Prejulgado nº 15, a verificação do cumprimento do referido dispositivo é realizada por agrupamento de fontes, sendo vedada a compensação entre fontes distintas.

6. As disponibilidades por fonte de recursos devem ser capazes de suportar as respectivas obrigações; (Incluído pelo Acórdão nº 938/24)¹⁹

Nessa perspectiva, eventual superávit nos Recursos Vinculados ou a existência de Disponibilidade Líquida Total positiva não afastam a irregularidade, tendo em vista a destinação legal específica das fontes vinculadas, sob pena de afronta ao princípio da vinculação das receitas.

Embora se vislumbre resultado negativo na origem de recursos livres, o achado aventado pela unidade técnica deve ser observado sob a ótica macro da gestão, e em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Para tanto, pondera-se que o saldo remanescente (R\$ -752.389,79) frente ao total dos recursos livres do exercício não se revela suscetível a macular as contas do gestor e não indica materialidade suficiente para prejudicar as contas do exercício seguinte.

Nesse contexto, reputo que o apontamento referente ao **art. 42 da LRF** deve ser objeto de **ressalva**.

Em relação à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada pelo laudo atuarial, o atual gestor justificou que a Lei Municipal n.º 2.318/2025, de 27/05/2025, autorizou o Município a parcelar junto ao RPPS o aporte referente ao exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.498.698,37, cujos comprovantes de pagamento estariam anexados aos autos.

Acerca desse apontamento, observo que apesar da legislação municipal ter autorizado o parcelamento do débito e do Município ter solicitado o parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social (Acordo n.º 295/2025), em consulta realizada ao CADPREV²⁰ no dia 10/04/2026, verifica-se que o Acordo não foi aceito pelo referido Ministério e que, das 60 parcelas do acordo, somente 5 foram pagas, segundo dados extraídos do referido sistema, conforme demonstrado abaixo:

MPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.971.010/0001-73

Número do acordo: 00295/2025

Data de consolidação do

29/05/2025

Ente: Prefeitura Municipal de Marilena / PR

Data de assinatura do Termo:

30/05/2025

Título Parcelamento déficit atuarial exercício 2024

Data de vencimento da 1ª

30/06/2025

Lei autorizativa do

Lei 2318/2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência

Inicial: 12/2024

Final: 12/2024

Quantidade de Parcelas: 60

Valor original:

1.498.698,37

Valor Consolidado:

1.596.557,38

Valor da parcela na data de consolidação:

26.609,29

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2024	1.498.698,37	0,52	2,48	37.167,72	2,00	30.717,32	29.973,97	1.596.557,38
13/2024	0,00		2,48	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.498.698,37			37.167,72		30.717,32	29.973,97	1.596.557,38

¹⁹ Prejulgado n.º 15 – TCE/PR.

²⁰ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml> Acesso em: 10/04/2026.

Ministério da Previdência Social

Consultar Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Município de Marilena

Situação do Acordo: Todos

☐ Não sou um robô


Consultar

Cancelar

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00847/2017	Outros Critérios	Cancelado	Novo			
01232/2017	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00937/2021	Outros Critérios	Aceito	Novo	Confessado		
01038/2022	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00295/2025	Outros Critérios	Não aceito	Novo	Confessado		
00296/2025	Outros Critérios	Aguardando análise	Novo	PAP		



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/06/2025	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	26.609,29	04/07/2025	27.141,48
002	30/07/2025		0,50	133,05	1,00	267,42	27.009,76	04/07/2025	27.141,48
003	30/08/2025		0,76	202,23	1,50	402,17	27.213,69	12/08/2025	27.549,96
004	30/09/2025		0,65	172,96	2,00	535,65	27.317,90	11/09/2025	27.863,94
005	30/10/2025	0,09	1,13	300,69	2,50	672,75	27.582,73	31/10/2025	28.132,64
TOTAIS:				808,93		1.877,99	135.733,37		137.829,50

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
001	30/06/2025	26.609,29	04/07/2025	0,24	63,86	0,50	133,37	532,19	27.338,71	27.141,48
005	30/10/2025	27.582,73	31/10/2025	0,09	24,82	0,50	138,04	551,65	28.297,24	28.132,64
TOTAIS:		54.192,02			88,68		271,41	1.083,84	55.635,95	55.274,12

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
006	30/11/2025	0,18	1,23	327,29	3,00	808,10	27.744,68
007	30/12/2025	0,33	1,41	375,19	3,50	944,46	27.928,94
008	30/01/2026	0,33	1,74	463,00	4,00	1.082,89	28.155,18
009	28/02/2026	0,70	2,08	553,47	4,50	1.222,32	28.385,08
010	30/03/2026	0,88	2,79	742,40	5,00	1.367,58	28.719,27
011	30/04/2026		3,70	984,54	5,50	1.517,66	29.111,49
TOTAIS:				3.445,89		6.943,01	170.044,64

10/04/26 11:32 v1.2

Página 3 de 5

Nessa toada, considerando que os aportes para equacionamento do déficit atuarial não foram realizados na época devida (exercício de 2024) e que o parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social não foi aceito, observa-se que o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário do município está sendo afetado. Desse modo, acompanho os opinativos técnico e ministerial quanto à **irregularidade** do item, em virtude do descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MARILENA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial conforme previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de (o):
 - i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**;
 - ii. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**;
 - iii. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Previdência Social**, e
 - iv. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (**art. 42 da LRF**) sem suficiente disponibilidade de caixa.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Manifestação do Ministério Público de Contas

Ciente do voto do Relator.

6. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MARILENA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial conforme previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de (o):
 - i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**;
 - ii. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira**;
 - iii. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Previdência Social**, e
 - iv. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (**art. 42 da LRF**) sem suficiente disponibilidade de caixa.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de julho de 2026 – Sessão Virtual n.º 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmir Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCNTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva